

LEI Nº 280, DE 20 DE JUNHO DE 2.008.

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cabeceira Grande para o quadriênio 2009-2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O Vice-Prefeito perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 3º Os Secretários Municipais perceberão, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 4º. Os subsídios fixados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei poderão ser reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio no dia 20 de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, tomando como base o valor do mês de dezembro, nos termos no inciso VIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º Os Secretários Municipais poderão licenciar-se, por período não superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus subsídios, que serão acrescidos de 1/3 (um terço).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2009.

Cabeceira Grande (MG), 20 de junho de 2008.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal